

**LEI Nº 2.215/2019**

AUTORIA: VEREADORA ELIANE ALVES.

**EMENTA:** Estabelece Condutas Necessárias no Atendimento aos Pacientes Crônicos a que se refere e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 054/2019 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Salgueiro, para que venha a ser implantado, em funcionamento com o Programa de Saúde da Família - PSF, os programas de atenção à saúde básica da família deverão observar, quanto aos doentes crônicos acamados de forma prolongada ou permanente, fora do ambiente hospitalar, o seguinte:

**I** - Os agentes comunitários de saúde identificarão, em visitas domiciliares, os pacientes acamados em caráter prolongado ou permanente, devendo colher informações que serão determinadas pela Secretaria de Saúde, sendo que esta providenciará um cadastro geral para servir de base às ações políticas de prevenção, atendimento e encaminhamento dos pacientes.

**II** - As informações constantes do cadastro deverão ser encaminhadas aos gestores municipais de saúde a fim de que, os doentes acamados fora do ambiente hospitalar recebam, na forma e frequência indicada pelo médico responsável, a visita profissional de Médicos de Família.


**III** - O Médico de Família indicará o tratamento adequado a cada paciente nas condições previstas nesta lei, incumbindo-lhe ainda, prescrever a necessidade de acompanhamento específico ou por equipes multidisciplinares ou, ainda, a internação hospitalar quando for o caso.

**IV** - Os Médicos de Família informarão aos gestores municipais de saúde, mensalmente, a evolução dos tratamentos realizados, em decorrência das visitas profissionais realizadas.

**Art. 2º** - Os dados estatísticos de atendimentos aos doentes acamados em ambiente familiar deverão ser imediatamente compartilhados entre Município, afim de oportunizar a adoção ações e políticas eficientes e eficazes no atendimento aos cidadãos enfermos.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2019.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SALGUEIRO  
Protocolo nº  
Recebido em 13/11/2019  
Magna Carina da Silva  
Responsável